



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Sexta-feira, 21 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1251

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros Atos	7
PODER LEGISLATIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	10
Atos Legislativos	10
Atos	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71

Avenida São João, nº 72 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: www.josebonifacio.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Sexta-feira, 21 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1251

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Atos Oficiais

Leis

LEI nº. 4.056/2020.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – CMTER, O FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – FMTER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI nº. 00024

AUTORIADO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Seção I

Da Constituição, Objetivos e Competências

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo.

Parágrafo Único. Compreende-se por caráter deliberativo a participação na elaboração e no acompanhamento da execução do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego – SINE, do Programa Municipal Frente Cidadã e dos demais Programas de Geração de Emprego e Renda, no âmbito municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER terá por finalidade estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de fomento e apoio à

geração de trabalho, emprego, renda e à qualificação e requalificação profissional no Município de José Bonifácio.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER:

I – articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento das ações do Programa Seguro-Desemprego, executadas no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE, do Programa Municipal Frente Cidadã e dos demais Programas de Trabalho, Emprego e Geração de Renda, estabelecendo parcerias que maximizem o investimento do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT em programas de qualificação e requalificação profissional, intermediação de mão de obra, geração de emprego e renda, inserção do jovem e reinserção do desempregado no mercado de trabalho e outras ações do sistema público de emprego;

II – elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação e requalificação profissional no Município, isoladamente ou em conjunto com os Conselhos instituídos no âmbito municipal, bem como proceder a sua homologação;

III – propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto-organização como forma de geração de emprego e renda no Município;

IV – identificar e indicar à Secretaria Executiva da Comissão Estadual de Emprego de São Paulo e às instituições financeiras, as áreas e setores prioritários do Município para alocação de recursos do FAT, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda;

V – proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação e requalificação profissional no Município, priorizando os oriundos do FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das políticas públicas;

VI – analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do Município e seus reflexos na criação de postos de trabalho e perfil da demanda de trabalhadores, com base em sistema permanente de informações sobre o mercado de trabalho no Município;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Sexta-feira, 21 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1251

Página 3 de 10

VII – propor medidas alternativas, econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda que atenuem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

VIII – incentivar a modernização das relações de trabalho, especialmente nas questões de segurança e saúde;

IX – editar publicações dando ênfase à divulgação de informações sobre a evolução e o estado do mercado de trabalho, a qualificação de mão de obra e a identificação das oportunidades de trabalho com vista a reabsorção da mão de obra desocupada, bem como disponibilizar as referidas informações no site da Prefeitura;

X – promover o intercâmbio de informações com a Comissão Estadual de Emprego e/ou com outros Conselhos Municipais, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

XI – apresentar ao Poder Executivo Municipal, anualmente, projeto de metas e relatório detalhado das atividades desempenhadas e dos resultados obtidos.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER será constituído, de forma tripartite e composição paritária, com onze membros titulares e respectivos suplentes, contando, em sua composição, com a representação do governo municipal, dos trabalhadores e dos empregadores, conforme segue:

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO

a) titular e suplente da Secretaria do Estado responsável pelas áreas do Emprego e Relação do Trabalho;

b) titular e suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo,

c) titular e suplente da Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social.

II – REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES

a) titular e suplente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de José Bonifácio;

b) titular e suplente representantes dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde;

c) titular e suplente representantes dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Materiais Elétricos de José Bonifácio;

d) titular e suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de José Bonifácio,

e) titular e suplente representantes dos Empregados no Comércio de José Bonifácio.

III – REPRESENTANTE DOS EMPREGADORES

a) titular e suplente representantes da Associação Comercial e Empresarial de José Bonifácio – ACE;

b) titular e suplente representantes dos trabalhadores do Comércio Varejista de José Bonifácio;

c) titular e suplente do Sindicato Rural de José Bonifácio.

§ 1º - O mandato dos membros do CMTER será de quatro anos, permitida a recondução por um único mandato subsequente, devendo o processo de recondução observar o mesmo procedimento de indicação.

§ 2º - A nomeação dos membros do CMTER será feita por Decreto do Poder Executivo, após a indicação pelos órgãos públicos municipais e pelas entidades representativas indicadas no caput deste artigo, observadas as demais disposições previstas.

§ 3º - Os representantes do Poder Executivo Municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo e exercerão suas funções no CMTER enquanto investidos em cargos públicos.

Seção II

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 5º - A presidência do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, será exercida pelo(a) Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 6º - Compete ao Presidente do CMTER:

I – presidir as sessões plenárias, estabelecer a pauta de discussão, orientar os debates e colher os votos;

II – emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma disposta no Regimento Interno.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Sexta-feira, 21 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1251

Página 4 de 10

Art. 7º - A vice-presidência do CMTER será ocupada por um membro eleito entre os integrantes do Conselho;

§ 1º - No caso de ausência ou impedimento do presidente, o vice-presidente assumirá os trabalhos da reunião.

§ 2º - Caso ocorra a vacância dos cargos de Vice-Presidente ou de qualquer membro, os respectivos suplentes substituirão os titulares do mesmo segmento destes, para completar o mandato.

Art. 8º - O CMTER terá uma Secretaria Executiva, à qual competirá as ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento de informações necessárias às suas deliberações.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por servidor efetivo representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo ou da Secretaria do Estado responsável pelas áreas do Emprego e Relação do Trabalho, preferencialmente integrante do quadro do PAT – Posto de Atendimento ao Trabalhador.

Art. 9º - Os órgãos e instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com o CMTER poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

Art. 10 - O CMTER poderá organizar-se em câmaras temáticas que convocarão, para sua assessoria, pessoas e entidades de notória especialização, que tenham afinidade com as atribuições específicas do Conselho.

Art. 11 - O CMTER poderá promover conferências, mediante convocação de entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional.

Art. 12 - O CMTER elaborará seu Regimento Interno, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e as disposições desta Lei.

Seção III

Das Reuniões e Deliberações

Art. 13 - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego

e Renda – CMTER reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada semestre, por convocação de seu presidente; e

II – extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 14 - As deliberações do CMTER deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. As decisões normativas terão forma de deliberação, numeradas de forma sequencial e publicadas na Imprensa Oficial.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – FMTER

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 15 - Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FMTER, de natureza contábil e financeira, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados às políticas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego, renda e à qualificação e requalificação profissional no Município de José Bonifácio, especialmente para atender:

I – as funções do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;

II – as ações de habilitação ao seguro-desemprego;

III – a intermediação de mão de obra, qualificação social e profissional, orientação profissional, certificação profissional, pesquisa e informações do trabalho;

IV – outras funções e ações definidas pelo CODEFAT, que visem à inserção de trabalhadores no mercado de trabalho e fomento às atividades autônomas e empreendedoras.

Art. 16 - O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FMTER terá como órgão de natureza deliberativa o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER.

Art. 17 - O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Sexta-feira, 21 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1251

Página 5 de 10

Renda – FMTER ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto no caput o ordenador da despesa a ser executada através da utilização dos recursos do FMTER será o (a) Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Seção II

Da Gestão e da Estrutura

Art. 18 - O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FMTER será gerido por um Conselho Gestor composto pelo presidente, pelo secretário e por mais um membro titular do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER:

- I – Presidente do CMTER;
- II – Secretário Executivo do CMTER;
- III – Membro do CMTER;

§ 1º - O membro do Conselho Gestor será eleito na primeira reunião ordinária do CMTER, por maioria absoluta de votos dos seus membros titulares, e a nomeação dar-se-á por Resolução para mandato de quatro anos, coincidindo com o mandato dos membros do CMTER e podendo ser renovada por igual período.

§ 2º - Cada membro do Conselho Gestor terá um suplente que o substituirá em caso de ausências e/ou impedimentos.

§ 3º - As competências e atribuições dos integrantes do Conselho Gestor do FMTER, assim como, as normas internas de organização e funcionamento, serão estabelecidos no Regimento Interno, elaborado e publicado na imprensa oficial;

Art. 19 - O Conselho Gestor do FMTER terá as seguintes atribuições:

- I – gerir os recursos do FMTER sob acompanhamento e fiscalização do CMTER;
- II – submeter à ciência do CMTER o Plano de Ações e Serviços, aprovado na forma do CODEFAT;
- III – submeter à ciência do CMTER, o Plano de Aplicação do FMTER, recebendo e apreciando os apontamentos do colegiado, e manifestando-se justificadamente, acerca

da adoção, ou não, das providências sugeridas pelo Conselho, desde que recebidas tempestivamente;

IV – autorizar despesas relacionadas ao FMTER;

V – manter em coordenação com o Serviço de Controle Patrimonial da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais destinados ao FMTER;

VI – manter em coordenação com o Serviço de Controle Patrimonial da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais destinados ao FMTER.

Seção III

Das Receitas

Art. 20. Constituem receitas do FMTER:

I – repasses, contribuições, donativos, auxílios, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II – auxílios ou subvenções concedidos pela União, Estados, Municípios e Autarquias, por outros órgãos públicos ou entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

IV – recursos provenientes de transferências intergovernamentais;

V – valores financeiros com alienação de bens recebidos em doação ou arrecadados;

VI – juros e rendimentos decorrentes dos depósitos e aplicações financeiras de recursos do Fundo;

VII – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo terá direito a receber, por força de lei, de convênios ou outras modalidades de repasse firmados;

VIII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

IX – quaisquer outros bens ou doações que possam ser incorporados;

X – recursos provenientes da celebração de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Sexta-feira, 21 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1251

Página 6 de 10

acordos, convênios e outras modalidades de repasse, contratos, ajustes e outros instrumentos firmados com órgãos públicos e privados, organismos internacionais e outras entidades;

XI – doações e outros recursos, com destinação específica ao desenvolvimento do trabalhador;

XII – os recursos transferidos da União e Estados através de convênios e outras modalidades de repasse que firmam estratégias e programas para o trabalhador;

XIII – outros recursos financeiros que lhe forem legalmente disponibilizados e atribuídos;

XIV – outras receitas que venham a ser instituídas.

§ 1º - O Município poderá celebrar convênio e outras modalidades de repasse com organizações governamentais, organizações não-governamentais e organizações sindicais, a partir de normas estabelecidas pelo CODEFAT e complementadas pelos conselhos estaduais e municipais de emprego.

§ 2º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em uma conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito oficial.

Seção IV

Das Despesas

Art. 21 - Compreenderão as despesas do FMTER aquelas realizadas com:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de geração de emprego e renda, desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política de geração de emprego e renda ou por órgãos conveniados;

II – pagamentos pela prestação de serviços a instituições conveniadas de direito público e privado para execução de programas, projetos e serviços específicos de geração de emprego e renda;

III – aquisição de material permanente de consumo, divulgação, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de geração de emprego e renda, seguro-desemprego;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de móveis ou imóveis para prestação de serviços

de trabalho, emprego e geração de renda, bem como para adequada execução dos objetivos propostos;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações afetas à área de trabalho, emprego e geração de renda, bem como aos programas de capacitação e aperfeiçoamento do trabalhador;

VI – execução dos objetivos propostos e aprovados pelo CMTER.

Seção V

Dos Ativos

Art. 22 - Constituem ativos do FMTER:

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;

II – direitos que porventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao mesmo;

IV – bens móveis e imóveis doados ao fundo.

§ 1º - Anualmente, o Conselho Gestor do FMTER processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao mesmo.

§ 2º - As doações com encargos ou ônus destinadas ao FMTER dispensam a autorização legislativa prévia.

§ 3º - Constituem passivos do FMTER as obrigações de qualquer natureza assumidas para a administração, manutenção e a execução dos objetivos propostos.

Art. 23 - Por ocasião da liquidação do FMTER os ativos e bens imobilizados serão transferidos para o Município de José Bonifácio.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - A função de membro do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER e do Conselho Gestor do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FMTER será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 25 - O apoio e o suporte administrativo necessários à organização, à estrutura e ao funcionamento do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Sexta-feira, 21 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1251

Página 7 de 10

Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER e do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FMTER ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e com a cooperação de outras secretarias, caso necessário.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 26 - A Comissão Municipal de Emprego, devidamente instituída através de ato do Poder Executivo funcionará regularmente até a posse dos membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, para que as ações, programas, projetos e serviços ofertados pela Municipalidade, através do Sistema Nacional de Emprego – SINE, não sofram solução de continuidade.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 18 de Agosto de 2020.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 048 a 058, do livro nº. 25, iniciado em 27 de janeiro de 2020.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

Outros Atos

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA EM AMBIENTE VIRTUAL

Aos vinte e nove dias do mês de Julho de dois mil e vinte, excepcionalmente em ambiente virtual, com utilização da ferramenta Google Meet, disponíveis em versões para smartphone e para computador, às 9h10, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, instituído pela Lei Municipal nº. 4.011; de 29 de agosto de 2019, e constituído pelo Decreto Municipal nº. 3.107; de 16 de janeiro de 2020, sob a

presidência da Primeira Secretária a Sr^a. Sônia Regina Linguanoto da Silva, realizou-se a 7ª (Sexta) Reunião Extraordinária. Compareceram e dela participaram os seguintes conselheiros: Izildinha Aparecida Trinca Alves, Maria Eunice Zanelato, Marta Leandra Mendes, Rosimeire Guizani, Tânia Cristina dos Santos e Sônia Regina Linguanoto da Silva. Havendo número legal e regimental, deu por aberta a presente Reunião Extraordinária. A Primeira Secretária, assumiu a condução da reunião em virtude de justificativa de ausência do senhor presidente e de sua vice-presidente, sendo nomeada a senhora Marcia Cristina Soldan Gomes, secretária ad hoc. Justificaram as ausências também os conselheiros Matheus Fernando Marqui, Fabiana Cristina de Souza Moro, Gabriela Chieriegatto Nonato, Luciana Cristina Ferracini Lourenço. Depois de agradecer a presença de todos, informou aos participantes que constavam da pauta da reunião para deliberação, os seguintes assuntos: Análise e aprovação da ata nº 05/2020; Ofício nº. 55/2020 SMCAS, datado de 27/07/2020, originário da Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social – SMCAS: encaminhando a Alteração do Plano de Aplicação dos recursos referenciados na Portaria nº 369/2020, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal–Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), aprovado em plenária deste Conselho na data de 23 de Junho de 2020 (Resolução nº 08/2020 – CMAS); Análise e aprovação dos Relatórios da Comissão de Inscrição referente aos Planos de Trabalhos das Instituições inscritas no CMAS. Os documentos acima mencionados foram disponibilizados anteriormente por meio das ferramentas digitais e demais Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC's. Em ato contínuo, a secretária colocou a ata acima mencionada em votação. Após nenhuma manifestação contrária o documento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Sexta-feira, 21 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1251

Página 8 de 10

foi aprovado por unanimidade. Danto continuidade a senhora Sônia, primeira secretária do CMAS e secretária municipal da Assistência Social, realizou a explanação acerca da matéria contida no Ofício nº 55/2020 – SMCAS, que trata sobre alteração do Plano de aplicação do recurso. Após os devidos comentários e esclarecimento sobre as alterações realizadas, a nova redação do Plano de Aplicação dos recursos foi aprovada por unanimidade. Em seguida foram discutidos os relatórios da Comissão de Inscrição referente as instituições Associação Lar para Velhos São João, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Associação Bonifaciana dos Amigos dos Menores – ABAM, Associação de Assistência às Crianças e Adolescentes Casa Raio de Sol e Associação Amor Exigente. Na ocasião, os membros da Comissão explanaram que foram analisados os documentos apresentados, conforme solicitado pelo presidente do CMAS às instituições mencionadas. Ressaltaram que os representantes das instituições se reportaram a secretaria administrativa do CMAS, informando a dificuldade em emitirem atestados de antecedentes criminais de alguns membros através dos sites autorizados e que a pandemia do novo coronavírus a Delegacia de Polícia não está realizando tal procedimento. Frente a situação ser relatada por mais de uma instituição, o senhor presidente pediu para que fosse providenciado certidão através do site do Fórum até que se normalize a emissão dos documentos. Desta forma, as instituições que estavam com pendências, conforme consta nos relatórios da Comissão, já apresentaram os documentos. Após discussões foram aprovadas as manutenções das inscrições até que se possa realizar os procedimentos in loco. Nada mais havendo a tratar, a Primeira Secretária mandou lavrar o resumo da presente ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pela mesma e por mim (Marcia Cristina Soldan Gomes), Secretária Ad hoc que a digitei, tendo cópia sido encaminhada à Casa do Conselhos, para conhecimento e providências, bem como sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de José Bonifácio/SP.

Sônia Regina Linguanoto da Silva

1ª Secretária do CMAS

Marcia Cristina Soldan Gomes

Secretária ad hoc

RESOLUÇÃO nº. 05, DE 14 DE JULHO DE 2020.

“Dispões sobre Organização Administrativa das Escalas de Plantão do Colegiado do Conselho Tutelar do Município de José Bonifácio/SP”.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE JOSÉ BONIFÁCIO/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio das Leis Municipais nºs. 2.843/1998 e 4008/2019 e com base na deliberação tomada em Reunião Ordinária realizada no dia 14 de Julho 2020, RESOLVE:

Art. 1º. Deliberar que as alterações das escalas de plantão feitas pelo Conselho Tutelar, devem ser previamente comunicadas ao CMDCA, Ministério Público, e instituições afins, com o mínimo vinte e quatro horas de antecedência.

Art. 2º. Será admitida alteração na escala de plantão em prazo inferior às vinte quatro horas em situações excepcionais.

Art. 3º. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

José Bonifácio, 13 de Agosto de 2020.

Flávio Roberto Pelicer

Presidente do CMDCA

Juliana Ferreira Cuenca

1ª Secretária do CMDCA

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.141.132/0001-71, através da Prefeitura, com sede administrativa na Avenida São João, nº 72, Centro, representado pelo seu Prefeito CELSO OLIMAR CALGARO, RG nº 62.982.139-2 SSP/SP e do CPF nº 213.186.209-10, vem pelo presente divulgar para conhecimento público que em 09 de setembro de 2020, quarta-feira, das 19h00 às 21h00, nas dependências do Paço Municipal “João Felix de Mendonça” (sala de reuniões-piso térreo), localizado no endereço acima



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Sexta-feira, 21 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1251

Página 9 de 10

mencionado, fará realizar AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação e discussão da minuta de Projeto de Lei Complementar de Revisão do Plano Diretor Participativo 2020 de José Bonifácio.

José Bonifácio–SP, 21 de Agosto de 2020.

REGISTRE–SE, PUBLIQUE–SE E CUMPRA–SE.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 21 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1251

Página 10 de 10

PODER LEGISLATIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Atos Legislativos

Atos



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

ATO Nº. 3/ 2020

O Presidente da Câmara Municipal de José Bonifácio, **RAFAEL CLAUDEMIRO NIZATO**, no uso de suas atribuições legais, revoga os atos de nsº. 01 e 02-A/2020, e em relação ao estado de emergência decretado para o enfrentamento do COVID 19, edita as seguintes normas:

Artigo 1º - Fica liberado o acesso no Prédio da Câmara Municipal a todos os cidadãos desde que estejam usando máscara de proteção.

Artigo 2º - As pessoas que ingressarem no Prédio da Câmara deverão manter distantes uma das outras no mínimo dois (metros) em qualquer sentido: frontal, e de trás, do lado direito, do lado esquerdo.

Artigo 3º - É obrigatória a higienização das mãos com álcool 70%.

Artigo 4º - Respeitadas as normas acima o plenário fica aberto, para audiências públicas de interesse do município, ingresso de pessoas nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

Artigo 5º - O presente ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados expressamente em seu inteiro teor os atos de nsº. 01 e 02 -A/2020.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se, afixando cópia no mural e Secretaria da Câmara.

Câmara Municipal de José Bonifácio, 20 de agosto de 2020.

Rafael Claudemiro Nizato
Presidente

PUBLICADO, na Secretaria da Câmara Municipal de José Bonifácio, em 20 de agosto de 2020, arquivado em pasta própria e encadernado anualmente.

Paulo Sérgio Nunes
Secretário Legislativo

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP
site: www.camarajosebonifacio.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br